



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº	Rubrica
02	e

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - PPDS E SETOR DE FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itapira/SP, na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51, neste ato representado por seu representante Sr. **MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA**, brasileiro, vendedor propagandista, residente e domiciliado em Posto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 740.125.920-68, portador da cédula de identidade civil nº 1059603249, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017, Processo Licitatório nº 134/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de medicamentos para os Pacientes Portadores de Deficiência - PPDs e setor de farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

**3.2.** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

**3.3.** O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Claudia Bassanello ou por servidor devidamente designado para esta função.

**3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.901,13 (onze mil novecentos e um reais e treze centavos)**.

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

pe

h



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PREF. MUNICIPAL-FW	
fis.	Rubrica
03	e

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2142   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Mariana de Fátima Guglielmim e Sra. Claudia Bassanello ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

pe

+



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PREF. MUNICIPAL-FW	
lis.	Rubrica
04	<i>C</i>

esclarecimentos que julgar necessário.

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

*me*

*h*



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
05	C

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA**  
Representante Legal - Cristália  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: \_\_\_\_\_  
CPF: 016.708.600-60



Débora Cristina Miôr: \_\_\_\_\_  
CPF: 040.384.550-50



## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **Nº da Licitação:** 80    **Data da Licitação:** 22/08/2017

**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** aquisição de medicamentos para os Pacientes Portadores de Deficiência - PPDs e setor de farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS    **Situação:** Julgada

**Fornecedor Vencedor:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA    **CNPJ/CPF:** 44.734.671/0001-51    **Código:** 3141

**Telefone:**    **Email:** [hosi10108@crystaliafy.com.br](mailto:hosi10108@crystaliafy.com.br)

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
5		210,000	COM	Amitriplilina 75mg.	CRISTALIA	0,22900	48,09	Proposta
11		630,000	COM	Biperideno, cloridrato 2mg.	CRISTALIA	0,15600	98,28	Lance
16		3,000,000	COM	Carbamazepina 400mg.	CRISTALIA	0,32800	984,00	Proposta
27		35,000	FR	Clorpromazina 40mg/mL.	CRISTALIA	4,58000	160,30	Proposta
28		210,000	COM	Clorpromazina, cloridrato 100mg.	CRISTALIA	0,20200	42,42	Proposta
29		450,000	COM	Clorpromazina, cloridrato 25mg.	CRISTALIA	0,19800	89,10	Proposta
31		85,000	BG	Colagenase + Cloranfenicol 30g pomada.	CRISTALIA	6,80000	578,00	Lance
32		1,500,000	COM	Diazepam 10mg.	CRISTALIA	0,04700	70,50	Proposta
33		630,000	COM	Diazepam 5mg.	CRISTALIA	0,04800	30,24	Proposta
47		5,000,000	COM	Fenobarbital 100mg.	CRISTALIA	0,07700	385,00	Proposta
57		630,000	COM	Haloperidol 1mg.	CRISTALIA	0,11800	74,34	Proposta
58		85,000	FR	Haloperidol 2mg/mL gts 20ml.	CRISTALIA	2,37000	201,45	Lance
59		840,000	COM	Haloperidol 5m.	CRISTALIA	0,09900	83,16	Proposta
63		840,000	COM	Imipramina 25mg.	CRISTALIA	0,26400	221,76	Proposta
65		2,310,000	COM	Lamotrigina 100mg.	CRISTALIA	0,31700	732,27	Proposta
66		630,000	COM	Lamotrigina 50mg.	CRISTALIA	0,23400	147,42	Proposta
67		840,000	COM	Levonpromazina, maleato 100mg.	CRISTALIA	0,69300	582,12	Lance
68		630,000	COM	Levonpromazina, maleato 25mg.	CRISTALIA	0,33600	211,68	Lance
69		14,000	FR	Levonpromazina, maleato 40mg/mL.	CRISTALIA	7,97000	111,58	Proposta
90		210,000	COM	Prometazina 25mg.	CRISTALIA	0,08800	18,48	Proposta
94		840,000	COM	Risperidona 1mg.	CRISTALIA	0,14800	124,32	Proposta
95		420,000	COM	Risperidona 2mg.	CRISTALIA	0,16600	69,72	Proposta
96		1,600,000	COM	Risperidona 3mg.	CRISTALIA	0,20700	331,20	Proposta
109		420,000	COM	Topiramato 50mg.	CRISTALIA	0,75000	315,00	Lance
114		2,000,000	COM	Amitriplilina 75mg.	CRISTALIA	0,22900	458,00	Proposta
134		2,000,000	COM	Biperideno 2mg.	CRISTALIA	0,15600	312,00	Lance
135		3,000,000	COM	Clorpromazina, Cloridrato 25mg.	CRISTALIA	0,19800	594,00	Proposta
136		2,000,000	COM	Clorpromazina, Cloridrato 100mg.	CRISTALIA	0,17000	340,00	Lance
137		500,000	COM	Prometazina 25mg.	CRISTALIA	0,08500	42,50	Lance
139		3,000,000	COM	Haloperidol 5mg.	CRISTALIA	0,09900	297,00	Proposta
140		25,000	AMP	Haloperidol 5mg/ml.	CRISTALIA	1,16000	29,00	Proposta
141		150,000	AMP	Halidol deconato 1ml.	CRISTALIA	6,93800	1.040,70	Lance

Usuário: Carina da Silveira - IP: 192.168.0.22




Licitações - Vis: 4.01.9244

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **Nº da Licitação:** 80    **Data da Licitação:** 22/08/2017

**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** aquisição de medicamentos para os Pacientes Portadores de Deficiência - PPDs e setor de farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS    **Situação:** Julgada

**Fornecedor Vencedor:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA    **CNPJ/CPF:** 44.734.671/0001-51    **Código:** 3141

**Telefone:**    **Email:** [hos10108@crystaliafv.com.br](mailto:hos10108@crystaliafv.com.br)

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
142		1.900,000	COM	Levomepromazina, Cloridrato 100mg.	CRISTALIA	0,67000	1.273,00	Lance	
143		2.000,000	COM	Risperidona 2mg.	CRISTALIA	0,16600	332,00	Proposta	
145		7.000,000	COM	Diazepam 10mg.	CRISTALIA	0,04700	329,00	Proposta	
149		50,000	FR	Neozine gts.	CRISTALIA	7,97000	398,50	Proposta	
150		500,000	COM	Neozine25mg.	CRISTALIA	0,34900	174,50	Proposta	
152		3.500,000	COM	Citalopram 20mg.	CRISTALIA	0,16300	570,50	Proposta	
Total de itens vencidos:							38	11.901,13	

Total das Propostas Vencedoras:

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

### OUTORGADO:

MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA, brasileiro, amasiado, vendedor propagandista, residente e domiciliado (a) na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Aldrovando Leão, 410 - Apto 4, Vila Jardim, portador (a) do RG n.º 1059603249 SSP/RS, CPF/MF n.º 740.125.920-68 e Carteira Profissional n.º 7359563 série 001 RS.

### PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances verbais previstos na modalidade de pregão presencial, excetuando-se a fase eletrônica da modalidade pregão eletrônico, sem prejuízo das demais junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, constantes do seu território de vendas, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 30.06.2018 (trinta de junho de dois mil e dezoito), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

Vedado o substabelecimento.

Itapira/SP, 25 de abril de 2017.

*Kátia Stevanatto Sampaio*  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Ogari de Castro Pacheco – Kátia Stevanatto Sampaio

12.º TAB

**Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913  
Tabelião: Mauricio Sabbag Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:  
OGARI DE CASTRO PACHECO, KÁTIA STEVANATTO SAMPAIO  
Do fe. ITAPIRA, 03/05/2017  
Valor Pago R\$: 17,90  
FABIANA M. DESCON BARILHAN - ESCRIVENTE



-9500  
32-2250  
3723-6400

